



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quarta-feira • 29 de setembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 1013

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (Nº 416/2021) .....	2
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
RESOLUÇÃO (Nº 1/2021) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 416/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães Bahia.

### LEI Nº 416 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

“INSTITUI O “DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR” E A “SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR” NO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Wenceslau Guimarães, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Wenceslau Guimarães, a “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**”, a ser comemorada no mês de julho.

Parágrafo único: Fica instituído o dia 25 (vinte e cinco) de Julho, para celebrar o “**Dia do Agricultor Familiar**”.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por finalidade:

I- Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;

II- Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III- Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;

IV- Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar;

V-A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães e em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

**Art. 3º** - As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Wenceslau Guimarães.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU  
GUIMARÃES, em 28 de Setembro de 2021.**

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 1/2021)**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Wenceslau Guimarães/BA

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº01/2021 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, para o Triênio 2021/2024 do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, deste município.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE WENCESLAU GUIMARÃES - Bahia**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 261/2007 de 26 de setembro DE 2007 de criação e suas alterações na Lei Municipal nº 402/2019, e com base na Lei nº. 8.069/90 (ECA).

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil; E o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, E RESOLUÇÃO CONANDA nº 116 /2006, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

**RESOLVE:**

Art.1º – Convocar a eleição dos conselheiros do CMDCA, da Sociedade Civil, para compor o triênio 2021-2024, em assembleia instalada especificamente para esse fim.

§1-A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

**Artigo 2º** - Somente poderá participar do processo de eleição, as entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Wenceslau Guimarães, e ou entidades que até a data da assembleia, cuja documentação básica prevista esteja em perfeita ordem para se inscrever.




**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA  
Wenceslau Guimarães/BA**

**Artigo 3º** -- E cada entidade deverá enviar o ofício de inscrição da instituição com 02(dois) nomes de representantes da mesma, para votar e ser votado. A Assembleia para a Eleição dos conselheiros do CMDCA 2021-2024, será realizado no dia 28 de outubro de 2021 às 09 horas, na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, na sala dos conselhos.

**Artigo 4º** - Após a eleição dos conselheiros da Sociedade Civil, e como já foi indicado os conselheiros Governamentais será eleita e composta a mesa Diretora para o triênio 2021/2024, como também empossado os conselheiros e enviado para nomeação pelo Prefeito Municipal. Cumprindo-se a alternância estabelecida na Lei Municipal, que neste mandato é da sociedade civil.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Wenceslau Guimarães, 28 de Setembro de 2021.

  
Sival Souza Cosme  
Presidente do CMDCA